



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhã

LEI Nº 999/94 , de 03 de Novembro de 1.994

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚ DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes do município de Codó, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Municipal de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, SÃO COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas, na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária, do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde, prestados à população por órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS do Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios, entre os setores públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhão

=02=

VIII - Appreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades dos prestadores de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outros atributos estabelecidos em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Hum (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Hum (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Hum(01) representante dos prestadores público de Saúde;
- b) Hum (01) representante dos prestadores privados de Saúde;

III - Dos Trabalhadores SUS:

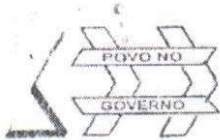
- a) Hum (01) representante dos profissionais de Saúde no âmbito do município;

IV - Dos Usuários:

- a). cinco (05) representantes das entidades de classes existentes no âmbito do município (Clube de Mães, Associações, Sindicatos etc.)

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde , corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.862/0001-95

Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro

Codó - Maranhã

= 03 =

§ 3º - O representante dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definido em reunião convocada exclusivamente para este fim, com a participação de todos os profissionais de Saúde que desenvolvem atividades profissionais no âmbito do município.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal, correspondente no caso da representante de órgão estadual ou federal;
- II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do Conselho será assinado pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á, pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do Conselho só poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

Art. 6º - As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após a promulgação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95


Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro

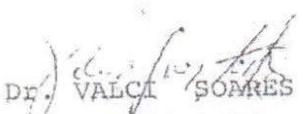
Codó - Maranhão

=04=

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO em 03 de Novembro de 1.994.

BENEDITO FRANCISCO SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito de Codó,


Dr. JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA
Sec. de Administração


Dr. VALCI SOMRES CORTEZ
Sec. de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

C. G. C. 06.104.863/0001-95

Codó - Maranhã

Praça Ferreira Bayma, 538 - Centro

LEI Nº 1.037/96, de 27 de maio de 1.996

MODIFICA O ART. 3º DA LEI Nº
999/94, DE 03 DE NOVEMBRO DE
1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os habitantes de Codó, que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Passam os incisos III e IV, do art. 3º da Lei nº 999/94, de 03 de novembro de 1.994, a ter a seguinte redação:

- Art. 3º -
- I -
- II -
- III - Dos Trabalhadores do SUS:.....
- a) - Dois (02) representantes dos Profissionais de Saúde no âmbito do Município;
- IV - Dos Usuários:
- a) - Seis (06) representantes das entidades, de classe existentes no âmbito do Município (Clube de Mães, Associações, Sindicatos etc.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de maio de 1.996.

BENEDITO FRANCISCO SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito de Codó.


FILOMENA LIMA DOS SANTOS LIMA
Sec. de Administração.